



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 582, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890173/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOLCIM (BRASIL) S.A., concessão para lavrar GRANITO no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 46,86ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.517m, no rumo verdadeiro de 78º34'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º39'22,4"S e Long. 43º07'08,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 93m-N, 700m-E, 714m-N, 500m-E, 807m-S, 1.200m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

JOÃO ALBERTO DA SILVA

PORTARIA Nº 583, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890172/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOLCIM (BRASIL) S.A., concessão para lavrar GRANITO no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.153m, no rumo verdadeiro de 36º34'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º39'22,4"S e Long. 43º07'08,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-E, 625m-S, 800m-W, 625m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

JOÃO ALBERTO DA SILVA

PORTARIA Nº 584, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890175/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOLCIM (BRASIL) S.A., concessão para lavrar GRANITO no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.153m, no rumo verdadeiro de 36º34'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º39'22,4"S e Long. 43º07'08,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625m-N, 800m-E, 625m-S, 800m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

JOÃO ALBERTO DA SILVA

PORTARIA Nº 585, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890176/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOLCIM (BRASIL) S.A., concessão para lavrar GRANITO no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 49,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.088m, no rumo verdadeiro de 60º28'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º39'22,4"S e Long. 43º07'08,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 415m-S, 1.200m-W, 415m-N, 1.200m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

JOÃO ALBERTO DA SILVA

ATO Nº 31.358, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Homologa, com respeito aos itens exigidos no RGI, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 200290167617, celebrado pela Telecomunicações do Maranhão S.A. - Telemar MA, pela Telecomunicações do Pará S.A. - Telemar PA, pela Telecomunicações do Amapá S.A. - Telemar AP, Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telemar AM, Telecomunicações de Roraima S.A. - Telemar RR, na modalidade longa distância nacional, com a Norte Brasil Telecom S.A.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

ATO Nº 31.359, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL, na modalidade local, e a Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. - TCO, protocolizado sob o n.º 200290160948.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

ATO Nº 31.360, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Homologa, com respeito aos itens exigidos no RGI, o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 200290164362, celebrado entre a Global Village Telecom, na modalidade local, e a Tele Norte Leste S.A., na modalidade longa distância nacional.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

ATO Nº 31.361, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Homologa, com respeito aos itens exigidos no RGI, o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 200290164630, celebrado entre a Global Village Telecom, na modalidade local, e a TNL PCS S.A., na modalidade longa distância nacional.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

ATO Nº 31.342, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza A CASA DAS PALMEIRAS a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato do Superintendente de Serviços Públicos, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2002, Seção 1, Página 116, retifica-se:
1 - Onde se lê:
" Ato nº 3.153",
leia-se:
" Ato nº 31.153".

(Of. El. nº 169)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIREÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES, JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS
BRASIL/PORTUGAL

DGRB nº 001221
Proc. DAS/36/BRA/01
O Ministério dos Negócios Estrangeiros apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da República Federativa do Brasil e tem a honra de se referir ao acordado por ocasião da primeira reunião da Comissão Permanente criada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, realizada em Lisboa em 12 de março de 2002, em que se concluiu existir uma divergência entre a letra de uma das disposições

do referido Tratado e a intenção prosseguida pelos dois Estados quando, por seu intermédio, se vincularam.

Com efeito, ao contrário da remissão feita no Artigo 9º para o Artigo 6º, relativa aos beneficiários do regime de isenção de vistos, o que os dois Estados quiseram nesta disposição efetivamente mencionar, foram os titulares dos passaportes aos quais se refere o Artigo 7º, nº 1.

Tendo presente o acima exposto o Ministério dos Negócios Estrangeiros tem a honra de propôr a retificação do Artigo 9º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, devendo a redação passar a ser a seguinte: "É vedado aos beneficiários do regime de isenção de vistos estabelecido no Artigo 7º o exercício de atividades profissionais cuja remuneração provenha de fonte pagadora situada no país de ingresso".

O Ministério dos Negócios Estrangeiros muito agradecerá ser informado sobre se é esse também o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil e, em caso afirmativo, tem a honra de propôr que a presente Nota e a resposta à mesma constituam o Acordo entre Portugal e o Brasil de retificação do Artigo 9º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, o qual entrará em vigor 30 dias após a data de recepção da última das comunicações que dê conta de se encontrarem preenchidas as formalidades internas necessárias para a sua entrada em vigor.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros aproveita a oportunidade para reiterar à Embaixada da República Federativa do Brasil os protestos da sua mais elevada consideração".

Lisboa, 20 de julho de 2002
JOSÉ CAETANO DE CAMPOS ANDRADA DA COSTA PEREIRA

Embaixador
Nº 232
A Embaixada da República Federativa do Brasil cumprimenta o Ministério dos Negócios Estrangeiros e tem a honra de referir-se à Nota nº 1221, lavrada nos seguintes termos:

"O Ministério dos Negócios Estrangeiros apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da República Federativa do Brasil e tem a honra de se referir ao acordado por ocasião da primeira reunião da Comissão Permanente criada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, realizada em Lisboa em 12 de março de 2002, em que se concluiu existir uma divergência entre a letra de uma das disposições do referido Tratado e a intenção prosseguida pelos dois Estados quando, por seu intermédio, se vincularam.

Com efeito, ao contrário da remissão feita no Artigo 9º para o Artigo 6º, relativa aos beneficiários do regime de isenção de vistos, o que os dois Estados quiseram nesta disposição efetivamente mencionar, foram os titulares dos passaportes aos quais se refere o Artigo 7º, nº 1.

Tendo presente o acima exposto o Ministério dos Negócios Estrangeiros tem a honra de propôr a retificação do Artigo 9º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, devendo a redação passar a ser a seguinte: "É vedado aos beneficiários do regime de isenção de vistos estabelecido no Artigo 7º o exercício de atividades profissionais cuja remuneração provenha de fonte pagadora situada no país de ingresso".

O Ministério dos Negócios Estrangeiros muito agradecerá ser informado sobre se é esse também o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil e, em caso afirmativo, tem a honra de propôr que a presente Nota e a resposta à mesma constituam o Acordo entre Portugal e o Brasil de retificação do Artigo 9º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, o qual entrará em vigor 30 dias após a data de recepção da última das comunicações que dê conta de se encontrarem preenchidas as formalidades internas necessárias para a sua entrada em vigor.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros aproveita a oportunidade para reiterar à Embaixada da República Federativa do Brasil os protestos da sua mais elevada consideração".

Em resposta, a Embaixada tem a honra de informar que o Governo brasileiro está de acordo com a proposta de retificação do Artigo 9º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, confirmando, dessa forma, o entendimento de que a presente Nota constitui, juntamente com a Nota de referência, Acordo por Troca de Notas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, a entrar em vigor 30 dias após a data de recebimento da última das comunicações que informe do preenchimento das formalidades internas necessárias para a sua entrada em vigor.

A Embaixada do Brasil aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros os protestos de sua mais elevada consideração.

Lisboa, em 11 de setembro de 2002

JOSÉ GREGORI
Embaixador

(Of. El. nº DAI/046/2002)